ACÓRDÃO Nº 11409/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.325/2014-9
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (CPF 333.089.773-20).
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania – CNPJ 05.526.783/0001-65).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela então Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
34.150,00	15/3/2006
227.480,00	15/3/2006
27.320,00	24/2/2006
56.870,00	24/2/2006
12.080,00	14/12/2006
400,00	14/12/2006

9.3. aplicar-lhe multa no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62901748.

9.9. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11409-39/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62901748.